ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO GESTOR RESPONSÁVEL PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

ACORDÃO AC1 TC 2.746 / 2015

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise da **Tomada de Preços nº 004/2014**, realizado pela Prefeitura Municipal de **MARIZÓPOLIS**, objetivando a contratação de empresa para execução de obra de drenagem e pavimentação em diversas ruas dos bairros José Vieira, Santo Antônio, Pau de Leite e Vila Nova do município de Marizópolis, conforme contrato de repasse nº 1005501-40/2013.

A Auditoria, às fls. 218/222, emitiu relatório concluindo pela existência das seguintes irregularidades:

a) O edital não contém a assinatura do Presidente ou membro da Comissão de Licitação, devidamente autorizado;

b) Não consta o ato de autorização da autoridade competente para promoção da licitação, com fundamento na Lei 8.666/93, no seu art. 38;

c) Ausência da documentação referente à habilitação dos participantes e publicação do resultado da habilitação, conforme exige o art. 27 da Lei 8.666/93;

d) Não consta o contrato assinado e datado por autoridade competente, referente ao presente processo licitatório, conforme Lei 8.666/93, no seu art. 60 e seguintes.

Citada, o atual Prefeito, **Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi concedido.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que as irregularidades noticiadas pela Auditoria podem ser sanadas ainda na instrução e que a documentação e/ou esclarecimentos são imprescindíveis para o julgamento do feito, o Relator propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual Prefeito, **Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 218/222, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 09664/14; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 218/222, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de julho de 2.015.

jtosm

Em 16 de Julho de 2015

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO